



## **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União das Freguesias de Queluz e Belas a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

1- São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

-Instituições de solidariedade social

-Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, que promovam atividades de saúde, sociais, educativas, culturais, desportivas de interesse para a freguesia

-Comissões de Festas

2- Os apoios que se venham a verificar no âmbito do mencionado no número anterior constituem obrigação da Junta de Freguesia, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

### **Artigo 3.º**

#### **Celebração de protocolos ou contratos-programa**

- 1- Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:
  - a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular;
  - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
- 2- Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

### **Artigo 4.º**

#### **Tipos de apoio**

No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:

- 1- Apoios financeiros, designadamente:
  - a) apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
  - b) Apoio para transportes;
  - c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
  - d) Apoio a festas tradicionais populares;
  - e) Apoio a marchas populares;
  - f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.
- 2- Apoios logísticos ou em espécie.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

### **Artigo 5.º**

#### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

- 1- Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de Outubro de cada ano.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia de Queluz e Belas, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3- A Junta de Freguesia de Queluz e Belas pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido nos números anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira e mediante deliberação.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de Atribuição**

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na área da freguesia;

- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos;
- d) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Declarem expressa e integralmente a aceitação do presente Regulamento.

## Artigo 7.º

### Instrução dos pedidos

- 1- Cada pedido deve justificar e indicar concretamente o fim a que se destina o pedido de apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
  - b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, exceto se se tratar de entidade em início de atividade;
  - c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver, acompanhada do respetivo orçamento discriminado;
  - d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste tipo de informação contabilística;
  - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva;
  - f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento que comprove, legalmente, a constituição da organização;
  - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
- 2- Exceção-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1º. Ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
- 3- A Junta de Freguesia de Queluz e Belas reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documento, ou esclarecimentos, adicionais, que sejam considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

## Artigo 8.º

### Critérios de Seleção

- 1- Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
  - a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
  - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem estar e ambiente;
  - c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
  - d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos vulneráveis;
  - e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
  - f) Capacidade de auto-financiamento, nomeadamente através de patrocínios ou mecenato;
  - g) Inovação do projeto a desenvolver;
  - h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.
- 2- Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:
  - a) Número de participantes em ações culturais;
  - b) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
  - c) Valorização do património cultural da Freguesia de Queluz e Belas;
  - d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e jovens pela cultura;
  - e) Quantidade de estruturas culturais;
  - f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

- 3- Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ter, ainda, em conta o seguinte:
  - a) Número de praticantes em atividades regulares (federados ou não);
  - b) Número de modalidades;
  - c) Número de escalões de cada modalidade;
  - d) Nível competitivo (regional, distrital, nacional ou internacional);
  - e) Número de equipas;
  - f) Fomento de novas modalidades;
  - g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia de Queluz e Belas.
  
- 4- Nos pedidos de apoio de Instituições Particulares de Solidariedade Social dever-se-á ter, ainda, em conta o seguinte:
  - a) O nº de utentes e/ou destinatários a incluir na acção/projecto;
  - b) Tipologia de acção/projecto a desenvolver, bem como, a população-alvo;
  - c) Supressão de necessidades sociais identificadas na área geográfica da freguesia;
  - d) Critérios Inovadores/Inovação da Acção Social;
  - e) Sustentabilidade e Continuidade temporal da acção;
  - f) Rede de Parcerias instituídas na implementação da acção/projecto;
  - g) Área geográfica a abranger.

#### **Artigo 9.º**

##### **Avaliação dos pedidos**

- 1- Os vogais dos pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação, conforme documento nº 1 que se anexa.
- 2- Para efeitos de avaliação, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares dos pedidos e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Outros apoios**

#### **Artigo 10.º**

##### **Apoio à utilização de instalações**

- 1- O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.
- 2- Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 6.º deste Regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Apoios à realização das festas e outras comemorações**

- 1- Anualmente, por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes dos apoios para a realização das festas tradicionais e outras comemorações.

- 2- Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem em outros eventos de interesse para a freguesia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 12.º**

##### **Obrigações das entidades requerentes**

- 1- As entidades deverão apresentar, no final da realização de cada projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
- 2- As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
- 3- A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
- 4- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13.º**

##### **Incumprimento e sanções**

Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia de Queluz e Belas poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

#### **Artigo 15.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 16.º**

### **Entrada em vigor**

- 1- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2- O presente Regulamento deve ser publicitado na página internet da Junta de Freguesia de Queluz e Belas.



# Junta de Freguesia de Queluz e Belas

Ano 2015

## Ficha de Projeto e ou Atividade

Designação

Código
A preencher pelos serviços

Responsabilidade

Duração	
Início	
Fim	

Objectivos
<ol style="list-style-type: none"><li>1.  </li><li>2.  </li><li>3.  </li><li>4.  </li><li>5.  </li></ol>

### Recursos a Afectar

Humanos

Materiais



# Junta de Freguesia de Queluz e Belas

Ano 2015

## Ficha de Projeto e ou Atividade

### Financeiros

<b>TOTAL DO EVENTO</b>	
	0,00 €

### Recurso a obter

--	--